



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 60/2019/PE

Razão Social: HOSPITAL SENADOR ANTONIO FARIAS

CNPJ: 10.273.548/0001-69

Endereço: RUA PROJETADA, 09 QUADRA 25

Bairro: NOVA CORTES

Cidade: Cortês - PE

Cep: 55525-000

Telefone(s): (81) 36871218

E-mail: hospital.cortes@gmail.com

Diretor Técnico: KARLO FELIPE ELIAS ALVES - CRM-PE: 24898

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Data da fiscalização: 31/07/2019 - 10:40 a 13:50

Fiscais: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do COREN - PE (Conselho Regional de Enfermagem) cujo protocolo é 60/2019, é referente a um óbito neonatal por tétano, ocorrido em julho de 2011, o qual está sendo investigado pelo Ministério Público de Pernambuco - Promotoria de Cortês.

Para melhor esclarecimento dos fatos, foram solicitados no termo de fiscalização cópias dos prontuários da menor Yasmine Maria da Silva e de sua mãe, Severina Maria da Silva.

Importante salientar que na época em que aconteceram os fatos, o hospital estava funcionando em um escola, pois o antigo prédio do hospital foi inundado pelas fortes chuvas de 2010.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

HOSPITAL SENADOR ANTONIO FARIAS - 60/2019/PE - Versão: 26/06/2019
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.5. Registro em atas: Sim
- 4.6. Realiza pesquisas: Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.8. Residência Médica: Não
- 4.9. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.10. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.11. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

7. PRONTUÁRIO

- 7.1. Prontuário: Manual
- 7.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui

9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 9.1. Sinalização de acessos: Não
- 9.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 9.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 9.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 9.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 9.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 10.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 10.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 10.3. Em qual(is) especialidade(s): Obstetrícia, cirurgia geral de urgencia, vascular, neurologia, neurocirurgia, cardiologia, pacientes graves
- 10.4. Em quais unidades: Hospital Regional de Palmares, Hospital da Restauração, Hospital Pelópidas da Silveira, maternidades de alto risco em Recife, Hospital Mestre Vitalino.
- 10.5. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Sim
- 10.6. Quais: Quando paciente necessita de fonte de oxigenio e retenção de maca.
- 10.7. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 10.8. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 10.9. O serviço de remoção é próprio: Sim (03 ambulancias tipo fiorino.)

11. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 11.1. Serviços terceirizados: Sim
- 11.2. Higiene: Não
- 11.3. Segurança: Não
- 11.4. Lavanderia: Não
- 11.5. Esterilização: Não
- 11.6. Coleta de resíduos: Sim (Brascom.)
- 11.7. Remoção: Não
- 11.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 11.9. Serviços médicos: Não
- 11.10. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 11.11. Controle de pragas: Sim
- 11.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 11.13. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 11.14. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Algumas infiltrações em paredes.)
- 11.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 11.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 12.1. Ambulatório: Não (Apenas de egresso das cirurgias.)
- 12.2. Unidade de internação: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 12.4. Maternidade: Não
- 12.5. Centro de parto normal: Sim
- 12.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 12.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 12.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 12.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 12.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 12.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 12.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 12.13. Hospital dia: Não
- 12.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
- 12.15. Banco de Leite Humano: Não
- 12.16. Posto de coleta de leite humano: Não
- 12.17. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
- 12.18. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 12.19. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 12.20. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 12.21. Serviço de radioterapia: Não
- 12.22. Serviço de hemoterapia: Não
- 12.23. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 12.24. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 12.25. Centro de tecnologia celular: Não
- 12.26. Serviço de medicina nuclear: Não
- 12.27. Centro cirúrgico: Sim
- 12.28. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 12.29. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 12.30. Biobanco: Não
- 12.31. Laboratório de análises clínicas: Sim (No próprio hospital funcionando apenas 12h diurnas de segunda a sexta, finais de semana só pela manhã. Porém há um sobreaviso.)
- 12.32. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 12.33. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 12.34. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 12.35. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 12.36. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim (Funciona apenas de segunda a sexta, e há um sobreaviso.)
- 12.37. Hemodinâmica: Não
- 12.38. Serviço de Endoscopias: Não
- 12.39. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 12.40. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 12.41. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 12.42. Necrotério: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 13.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 13.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.4. 1 mesa / birô: Sim
- 13.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.6. Lençóis para as macas: **Não**
- 13.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 13.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 13.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.11. Toalhas de papel: **Não**
- 13.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 13.13. Lixeiras com pedal: **Não**
- 13.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 13.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 13.18. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 13.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 13.20. Luvas descartáveis: Sim
- 13.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 13.22. 1 otoscópio: Sim
- 13.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 13.25. 1 oftalmoscópio: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (1)

- 14.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim (Contudo, realiza apenas acolhimento.)
- 14.2. Pressão arterial: Sim
- 14.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 14.4. Temperatura: Sim
- 14.5. Glicemia capilar: Sim
- 14.6. Oximetria de pulso: Sim
- 14.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 14.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 14.9. 2 cadeiras: Sim
- 14.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 14.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.12. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.13. Toalha de papel: Não

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS
** (2)**

- 15.1. Clínica adulto: Sim
- 15.2. Clínica pediátrica: Sim
- 15.3. Obstétrica: Não
- 15.4. Psiquiátrica: Não
- 15.5. Cardiológica: Não

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM
DOS AMBIENTES ** (3)**

16.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 16.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 16.4. Termômetro clínico: Sim
- 16.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 16.6. Sabonete líquido: Sim
- 16.7. Toalha de papel: Não
- 16.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 16.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.13. Álcool gel: Sim
- 16.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (5)

GRUPO ALCALINIZANTES

17.1. Bicarbonato de sódio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 17.2. Dipirona: Sim
- 17.3. Paracetamol: Sim
- 17.4. Morfina: Sim
- 17.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 17.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 17.7. Diazepan: Sim
- 17.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 17.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 17.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 17.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 17.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 17.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 17.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 17.15. Propranolol: Sim
- 17.16. Verapamil (Dilacorona): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 17.17. Ampicilina: Sim
- 17.18. Cefalotina: Sim
- 17.19. Ceftriaxona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.20. Ciprofloxacino: Sim
- 17.21. Clindamicina: Sim
- 17.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 17.23. Heparina: Sim
- 17.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 17.25. Fenobarbital: Sim
- 17.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 17.27. Carbamazepina: Sim
- 17.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 17.29. Bromoprida: Sim
- 17.30. Metocloprômida: Sim
- 17.31. Ondansetrona: Sim
- 17.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 17.33. Atropina: Sim
- 17.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 17.35. Captopril: Sim
- 17.36. Enalapril: Sim
- 17.37. Hidralazina: Sim
- 17.38. Nifedipina: Sim
- 17.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 17.40. Propranolol: Sim
- 17.41. Atenolol: Sim
- 17.42. Metoprolol: **Não**
- 17.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 17.44. Cetoprofeno: Sim
- 17.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 17.46. Tenoxicam: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 17.47. Álcool 70%: Sim
17.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 17.49. Aminofilina: Sim
17.50. Salbutamol: Sim
17.51. Fenoterol (Berotec): Sim
17.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 17.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
17.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 17.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 17.56. Dexametasona: Sim
17.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 17.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
17.59. Furosemida: Sim
17.60. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 17.61. Clister glicerinado: Sim
17.62. Fleet enema: Sim
17.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 17.64. Ranitidina: Sim
17.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.66. Adrenalina: Sim
- 17.67. Dopamina: Sim
- 17.68. Dobutamina: Sim
- 17.69. Etilerfrina (Efortil): Sim
- 17.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 17.71. Insulina NPH: Sim
- 17.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 17.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 17.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 17.75. Água destilada: Sim
- 17.76. Cloreto de potássio: Sim
- 17.77. Cloreto de sódio: Sim
- 17.78. Glicose hipertônica: Sim
- 17.79. Glicose isotônica: Sim
- 17.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 17.81. Ringer lactato: Sim
- 17.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 17.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 17.84. Metilergometrina: Sim
- 17.85. Misoprostol: **Não**
- 17.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 17.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 17.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE
** (6)**

- 18.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 18.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 18.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 18.4. Sala de isolamento: **Não**
- 18.5. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 18.6. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 18.7. Consultório médico: Sim
- 18.8. Quantos: 1

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS
GERAIS ** (7)**

- 19.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 19.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 19.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 19.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (8)

- 20.1. Sala de raios-x: Sim
- 20.2. Funcionamento 24 horas: **Não (Sobreaviso.)**
- 20.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 20.4. Sala de tomografia: Não
- 20.5. Sala de ressonância magnética: Não
- 20.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 20.7. Funcionamento 24 horas: **Não (Sobreaviso.)**

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO
ADULTO ** (1)**

- 21.1. 2 macas (leitos): Sim
- 21.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 21.3. Sabonete líquido: Sim
- 21.4. Toalha de papel: Não
- 21.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 21.6. Aspirador de secreções: Sim
- 21.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 21.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 21.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 21.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 21.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não (Não há lâminas para todas as faixas pediátricas.)**
- 21.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 21.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 21.14. Água destilada: Sim
- 21.15. Aminofilina: Sim
- 21.16. Amiodarona: Sim
- 21.17. Atropina: Sim
- 21.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 21.19. Cloreto de potássio: Sim
- 21.20. Cloreto de sódio: Sim
- 21.21. Deslanosídeo: **Não**
- 21.22. Dexametasona: Sim
- 21.23. Diazepam: Sim
- 21.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 21.25. Dipirona: Sim
- 21.26. Dobutamina: Sim
- 21.27. Dopamina: Sim
- 21.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 21.29. Fenitoína: Sim
- 21.30. Fenobarbital: Sim
- 21.31. Furosemida: Sim
- 21.32. Glicose: Sim
- 21.33. Haloperidol: Sim
- 21.34. Hidrocortisona: Sim
- 21.35. Insulina: Sim
- 21.36. Isossorbida: Sim
- 21.37. Lidocaína: Sim
- 21.38. Meperidina: Sim
- 21.39. Midazolam: Sim
- 21.40. Ringer Lactato: Sim
- 21.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 21.42. Solução Glicosada: Sim
- 21.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.47. Sondas para aspiração: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (2)

- 22.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 22.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 22.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 22.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 22.7. Pia ou lavabo: Sim
- 22.8. Toalhas de papel: **Não**
- 22.9. Sabonete líquido: Sim
- 22.10. Álcool gel: Sim
- 22.11. Realiza curativos: Sim
- 22.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 22.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 22.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 22.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 22.16. Material para anestesia local: Sim
- 22.17. Foco cirúrgico: **Não**

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (1)

- 23.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 23.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 23.3. Sanitário anexo: Sim
- 23.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 23.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 23.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 23.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Sim
- 23.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (2)

- 24.1. Armário vitrine: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 24.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 24.3. Cadeiras: Sim
- 24.4. Cesto de lixo: Sim
- 24.5. Escada de dois degraus: Não
- 24.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 24.7. Mesa auxiliar: Sim
- 24.8. Mesa para exames: Não
- 24.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 24.10. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 24.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 24.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 24.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 24.14. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 24.15. Quais: deslanosídeo

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA **

- 25.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 25.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Sim
- 25.3. Sanitário anexo: Não
- 25.4. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não
- 25.5. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 25.6. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 25.7. Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 25.8. Acomodação para acompanhante: Sim
- 25.9. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Sim

26. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 26.1. 1 desfibrilador: Sim
- 26.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
- 26.3. Raio-x portátil: Não
- 26.4. Intensificador de imagem: Não
- 26.5. Microscópio cirúrgico: Não
- 26.6. 3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico: Sim
- 26.7. Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa: Sim
- 26.8. Falta de roupa privativa para a equipe cirúrgica: Não
- 26.9. Falta de anestesista: Não
- 26.10. Falta de sala / equipamentos: Não
- 26.11. Falta de sangue no estoque: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.12. Outro: Sim
26.13. Especificar: paciente com pico hipertensivo

27. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 27.1. Anestésicos locais: Sim
27.2. Hipnoindutores: Sim
27.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
27.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
27.5. Anestésico inalatório: Sim
27.6. Dantrolene sódico: **Não**
27.7. Opióides: Sim
27.8. Antagonistas de opióides: **Não**
27.9. Antieméticos: Sim
27.10. Analgésicos não opióides: Sim
27.11. Corticoide venoso: Sim
27.12. Inibidores H2: Sim
27.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
27.14. Broncodilatadores: Sim
27.15. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

**28. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E
PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)**

- 28.1. Adrenalina: Sim
28.2. Atropina: Sim
28.3. Amiodarona: Sim
28.4. Sulfato de magnésio: Sim
28.5. Dopamina: Sim
28.6. Dobutamina: Sim
28.7. Noradrenalina: Sim
28.8. Adenosina: Sim
28.9. Lidocaína: Sim
28.10. Cloreto de potássio: Sim
28.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
28.12. Nitroglicerina: Sim
28.13. Furosemida: Sim
28.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
28.15. Bicarbonato de sódio: Sim
28.16. Soro fisiológico: Sim
28.17. Ringer Lactato: Sim
28.18. Albumina: Sim
28.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

29. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 29.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 29.2. Monitor cardíaco: Sim
- 29.3. Oxímetro: Sim
- 29.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 29.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 29.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 29.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 29.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 29.9. Carro para anestesia: Sim
- 29.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 29.11. Aspirador elétrico: Sim
- 29.12. Máscara facial: Sim
- 29.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 29.14. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 29.15. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 29.16. Laringoscópio: Sim
- 29.17. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 29.18. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 29.19. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 29.20. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 29.21. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 29.22. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 29.23. Bisturi elétrico: Sim
- 29.24. Tomadas elétricas: Sim
- 29.25. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

30. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 30.1. Sinalização de acessos: Não
- 30.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 30.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 30.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 30.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

31. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 31.1. Vestiário de barreira: Sim
- 31.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 31.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 31.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 31.5. Ar central: Sim
- 31.6. Split: Não
- 31.7. Ar condicionado de janela: Não

32. CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

CENTRO CIRÚRGICO

- 32.1. Centro cirúrgico: Sim
- 32.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 32.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
- 32.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
- 32.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

33. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 33.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 33.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 33.3. Número de leitos da SRPA planejados: 2
- 33.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 2

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 33.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 33.6. Quantidade: 2
- 33.7. Oxímetro: Sim
- 33.8. Quantidade: 2
- 33.9. Aspirador de secreções: Sim
- 33.10. Quantidade: 1
- 33.11. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: **Não**
- 33.12. Rede fixa de O2: Sim
- 33.13. Quantidade: 2
- 33.14. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 33.15. Quantidade: 2
- 33.16. Aspirador portátil de secreções: Sim
- 33.17. Quantidade: 1
- 33.18. Alarme de gases: Sim
- 33.19. Quantidade: 2
- 33.20. Tomadas elétricas: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

34. SERVIÇO DE ANESTESIA **

- 34.1. Registra os procedimentos anestésicos / ocorrências: Sim
- 34.2. Consulta pré-anestésica: **Não**
- 34.3. As anestésias são realizadas por médico anestesiológico: Sim
- 34.4. Fichas de avaliação pré-anestésica: Não
- 34.5. Ficha de anestesia: Sim
- 34.6. Ficha de recuperação pós-anestésica: Não

35. UNIDADE DE INTERNAÇÃO **

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 35.1. Sinalização de acessos: Não
- 35.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 35.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 35.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 35.5. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 35.6. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 35.7. Enfermaria para criança: Sim
- 35.8. Grades de proteção do leito: Sim
- 35.9. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
- 35.10. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 35.11. Fornece roupa para paciente internado: Sim
- 35.12. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 35.13. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 35.14. Acomodação para acompanhantes: Sim
- 35.15. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 35.16. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Sim (Parcialmente.)
- 35.17. As portas do sanitário abrem para fora: Sim
- 35.18. Chamada de enfermagem: Não
- 35.19. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim
- 35.20. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

36. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL **

- 36.1. Sala de parto normal: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

36.2. Quantas: 1

37. SALA DE PARTO NORMAL **

- 37.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 37.2. Berço aquecido: Sim
- 37.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 37.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 37.5. Monitor cardíaco: Sim
- 37.6. Cilindro de oxigênio: Sim
- 37.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 37.8. Esfigmomanômetro: Sim
- 37.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 37.10. Foco cirúrgico: Sim
- 37.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 37.12. Mesa ginecológica: Sim
- 37.13. Oxímetro de pulso: Sim
- 37.14. Rede fixa de gases: Sim
- 37.15. Relógio: Sim
- 37.16. Ventilador à pressão / volume: Não

38. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25266	LAZARO LUIS SOUZA	Regular	
26306	PEDRO FELIPE ALVES SANTOS	Regular	
27021	JOANYS GREGORIO	Regular	
24898	KARLO FELIPE ELIAS ALVES	Regular	
26362	EDUARDA RODRIGUES DE HOLANDA CAVALCANTI	Regular	
10621	DÁRIO GERALDO DE ALBUQUERQUE ESPINDOLA - CIRURGIA GERAL (Registro: 981)	Regular	
18711	EMANUEL CELESTINO DE ALENCAR	Regular	
12265	JOSÉ DIÓGENES COUTINHO LOPES - ANESTESIOLOGIA (Registro: 266)	Regular	

39. CONSTATAÇÕES

- 39.1. Unidade classificada como hospital geral, funcionando neste prédio desde 2012.
- 39.2. Oferece atendimento de urgência, cirurgias eletivas, internamentos em clínica médica, pediatria, obstetrícia, ambulatório.
- 39.3. Não realiza cirurgias de urgência, apenas eletivas.
- 39.4. Interna gestantes apenas quando chegam em período exclusivo e realiza cesáreas eletivas.
- 39.5. Plantões contam com um médico generalista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

39.6. Escala médica de plantão está completa.

39.7. Média de 180 atendimentos nas 24h.

39.8. Equipe de cirurgia composta por dois cirurgiões, um anestesiológico, um enfermeiro e um instrumentador, o qual é técnico de enfermagem.

Cirurgiões: Dario Geraldo e Emanuel, anestesiológico Diógenes (vide corpo clínico onde consta o nome e CRM de todos os médicos que trabalham neste serviço).

39.9. Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

39.10. Ao conversar com a coordenadora de enfermagem (Marta Marques Moreira), que na época do fato já trabalhava no hospital, informa que se recorda do acontecimento, que a menor nasceu em um bar, em precárias condições, inclusive com higiene precária, a técnica de enfermagem levou um kit de parto que tinha sido esterilizado como outros materiais do hospital. Informa também que a mãe não fez pré-natal e nunca foi vacinada. Que a criança retornou com uma semana após o parto com sintomas de tétano e foi encaminhada no mesmo dia para um hospital de maior complexidade (foram solicitadas as cópias do prontuários da criança e da mãe).

Foi informado que o hospital, nesta época, estava funcionando na escala, mas que havia uma autoclave que esterilizava o material.

39.11. Conta com 33 leitos, assim distribuídos:

- pediatria: 05
- clínica médica masculina: 05
- clínica médica feminina: 05
- cirurgia geral feminina: 05
- cirurgia geral masculina: 05
- alojamento conjunto: 07
- isolamento: 01.

39.12. Ocorre cerca de 02 cesáreas por mês, e estas ocorrem sem assistência pediátrica.

39.13. Avaliados os seguintes prontuários de internamento:

- 80.440: internamento em 10.07.19 e alta em 15.07.19; sem evolução e prescrição em 11.07.19, 13.07.19 e 14.07.19 (vide fotos em anexo).
- 1520: internado em 09.04.19 para realização de cirurgia e alta em 11.04.19, com evoluções e prescrições diárias, descrição cirúrgica, folha de anestesia, não constava ficha de pré e pós - anestesia.
- 7726: internado em 21.04.19 e alta em 27.04.19; sem evolução em 25.04.19, porém com prescrição todos os dias.

39.14. São 05 médicos plantonistas, sendo que dois trabalham 48h no serviço, Karlo dá 48h seguidas, Eduarda não dá 48h seguidas.

39.15. Observados os seguintes prontuários de urgência:

- 179.589: com poucas informações sobre história da doença atual e exame físico (vide foto em anexos)
- 154.943, 181.261, 181.832, 183.887; todos com história da doença atual, exame físico e condutas preenchidos.

39.16. Não conta com classificação de risco.

39.17. Solicitados:

- lista de médicos e escala de trabalho, com nomes e CRM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- cópia do prontuário de Yasmine Maria da Silva (atendimentos em 22.06.11 e 29.06.11)
- cópia do prontuário de Severina Maria da Silva (atendimento em 22.06.11).

40. RECOMENDAÇÕES

40.1. COMISSÕES

40.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

40.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

40.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

40.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

40.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

40.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

40.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Observação Pediátrica - **

40.4.1. Leito ocupado sem roupas de cama: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

40.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (6)

40.5.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (8)

40.6.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

40.6.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

40.6.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

40.7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

40.7.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

40.7.2. Intensificador de imagem: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

40.7.3. Microscópio cirúrgico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

40.8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

40.8.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

40.9. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

40.9.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

41. IRREGULARIDADES

41.1. COMISSÕES

41.1.1. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

41.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

se presta assistência médica.

41.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

41.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

41.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

41.3.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

41.4. PRONTUÁRIO

41.4.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.5. COMISSÕES

41.5.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.6. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

41.6.1. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.6.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.6.3. Lixeiras com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.6.4. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

41.7.1. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.7.2. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (6)

41.8.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

41.8.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

41.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (1)

41.9.1. Laringoscópio com lâminas adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.9.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.9.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

41.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (5)

41.10.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

41.10.2. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

41.10.3. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

41.10.4. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

41.10.5. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

41.10.6. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MS/GM nº 2048/02

41.10.7. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

41.10.8. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

41.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (7)

41.11.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

41.11.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

41.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (8)

41.12.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

41.12.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

41.13. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

41.13.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

41.14. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

41.14.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

41.14.2. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

41.15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

41.15.1. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

/ 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**41.16. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - **
(4)**

41.16.1. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

**41.17. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO - **
(5)**

41.17.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

41.18. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **

41.18.1. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

41.19. SERVIÇO DE ANESTESIA - **

41.19.1. Consulta pré-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

41.20. UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

41.20.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

41.21. DEMANDA

41.21.1. Número de atendimentos excessivos por médico por 12h de plantão: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza:

4. Quantificação da equipe médica

- A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local.

- Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

- Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

- Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

41.22. RECURSOS HUMANOS

41.22.1. Não conta com médico assistente: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

41.22.2. Médico plantonista deixando o serviço de emergência para realizar evolução de paciente internado: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

41.23. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

41.23.1. Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica: Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato.

1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto; bem como a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO - B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista;

41.23.2. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

42. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, preconiza:

4. Quantificação da equipe médica

- A sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local.

- Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

- Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

- Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

2. Não conta com médico evolucionista, logo paciente não possui um médico assistente, o qual é responsável pelo acompanhamento diário do paciente, a cada dia um médico diferente evoluiu o paciente. Tal fato também corrobora que em alguns dias não seja realizada a evolução do paciente (evento constatado na avaliação dos prontuários de internamento). Como consequência, o médico plantonista é desviado de sua função para realizar as evoluções dos pacientes internados. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço. Além disso, a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

3. Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica. A Portaria nº 31, de 15 de fevereiro de 1993 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a assistência ao neonato.

1.2 - O atendimento na sala de parto, consiste na assistência ao recém-nascido pelo neonatologista ou pediatra, no período imediatamente anterior ao parto, até que o recém-nato seja entregue aos cuidados da equipe profissional do berçário/alojamento conjunto; bem como a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO - B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista;

4. Não conta com classificação de risco. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Até a data de conclusão deste relatório não havia sido enviadas as cópias dos prontuários relacionados ao óbito neonatal.

Cortês - PE, 01 de agosto de 2019.

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE: 9863

MÉDICO(A) FISCAL

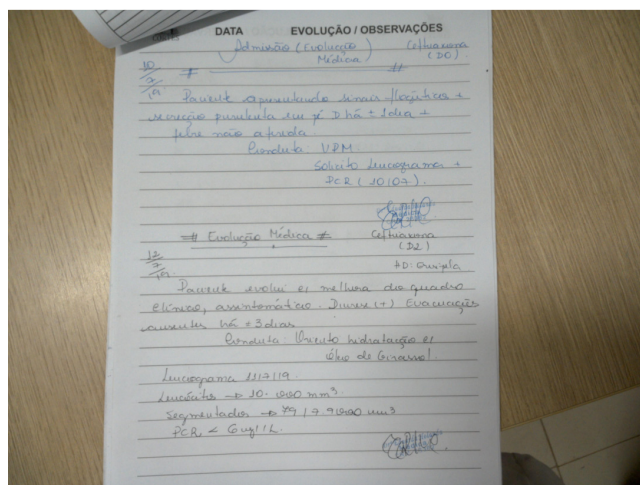


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

43. ANEXOS



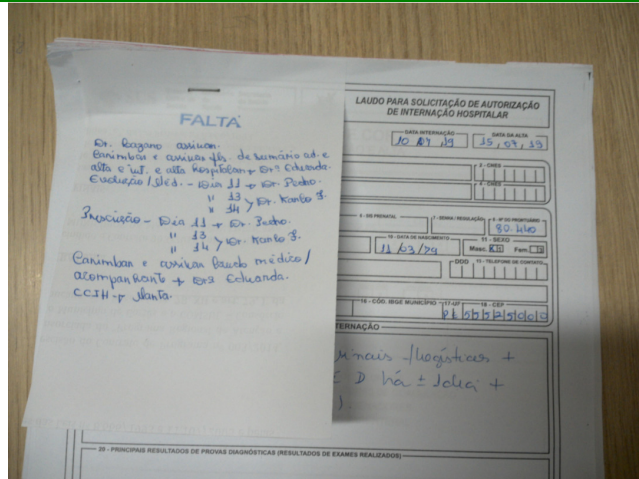
43.1. Hospital Senador Antônio Farias



43.2. Prontuário 80.440 (sem evoluções em alguns dias)



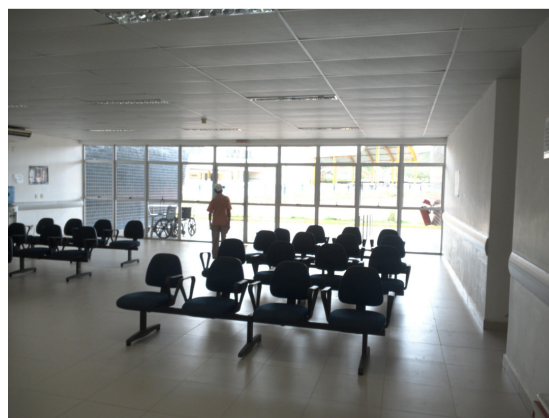
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.3. Prontuário 80.440 (auditoria informa o que falta no prontuário)



43.4. Prontuário 179.589



43.5. Recepção e sala de espera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.6. Sala de acolhimento



43.7. Sala de triagem obstétrica



43.8. Sala exclusiva para nebulização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.9. Sala de procedimentos / curativos



43.10. Sala de observação



43.11. Sala de medicação (observar infiltração)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.12. Sala vermelha



43.13. Desfibrilador



43.14. Enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.15. Enfermaria 2



43.16. Sala de parto normal



43.17. Kit de reanimação da sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.18. Pré-parto



43.19. Posto de enfermagem com carrinho de parada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.20. Enfermaria pediátrica